



Número: **0815679-24.2018.8.10.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **19/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.719.197,41**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA (AUTOR)		IVANNA THERCYA MENEZES RODRIGUES (ADVOGADO) ADEMAR MENDES BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO)	
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (RÉU)			
REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME (INTERESSADO)		MARCO AURELIO PAIVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19487056	09/05/2019 11:33	Despacho	Despacho

Processo nº 0815679-24.2018.8.10.0001

Parte autora: ROQUE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA

Parte ré: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

DECISÃO

Considerando-se a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de nº.0802426-35.2019.8.10.0000, sustentando a eficácia da decisão de id.17813816, fica sem efeito o ato de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Intimem-se o administrador judicial e a recuperanda.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de suspensão conferido pelo §4º, art. 6º, da Lei 11.101/2005, formulado na petição de id.19284696, **defiro-o**, pois no caso específico dos autos, o trâmite da recuperação judicial encontra-se sujeito ao julgamento do Agravo de Instrumento de nº.0802426-35.2019.8.10.0000, que decidirá a questão da tempestividade da única objeção apresentada ao plano de recuperação judicial.

Conforme já asseverado na decisão de id.15347797, o prazo do *stay period* pode ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor, tal como no caso dos autos.

Por essas razões, defiro a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias, contados a partir dessa decisão, cabendo ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes.

São Luís/MA, 9 de maio de 2019.

Ernesto Guimarães Alves
Juiz Auxiliar de Entrância Final,
respondendo pela 9ª Vara Cível da Capital

